



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2025

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 56/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES – E ADVICE SSO LTDA

De um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES**, associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Cesário Alvim, nº 4610, Bairro Custódio Pereira, na cidade de Uberlândia – MG, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO**, casado, agente político, inscrito no CPF nº (em sigilo), e do outro lado **ADVICE SSO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 51.343.214/0001-00, com sede Av. João Pinheiro nº 807, salas de 01 a 09, Centro, Uberlândia/MG, CEP 38.400-126, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pela sua representante legal, **Sra. Kênia Gonçalves Rocha Fontes**, inscrita no CPF nº (em sigilo), resolvem firmar o **PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO nº 56/2025**, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1 O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 124, inciso I, e art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Sexta do Contrato originário.

1.2 A alteração contratual pretendida justifica-se em razão da necessidade de realização de exames admissionais para atendimento da ampliação da demanda dos serviços ocupacionais inicialmente contratados, circunstância que ocasiona acréscimo quantitativo do objeto inicialmente contratado, observando-se o interesse público e a continuidade da prestação dos serviços especializados em saúde ocupacional.

1.3 Essa alteração contratual se ampara no art 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza modificações contratuais quando houver necessidade de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, bem como no art. 125 da mesma norma, considerando que o acréscimo pretendido, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), equivalente a 25% do valor inicial atualizado do contrato.



1.4 A alteração pretendida observa, ainda, o princípio constitucional da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, preservando-se a proporcionalidade entre os encargos assumidos pela contratada e a correspondente contraprestação da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – Acréscimo quantitativo do objeto, conforme Proposta Orçamentária do CIDES para o Exercício 2025/2026.

2.2 – Fica alterada a Cláusula Quinta, item 5.1 do contrato originário que passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.1 VALOR GLOBAL: R\$ 2.325,00 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

3.1 – Ratificam-se em todos os termos e condições as demais cláusulas constantes do Contrato original, exceto em caso de conflito com este aditamento o qual, doravante, passa a constituir parte integrante e complementar daquele.

3.2 – As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, conforme Orçamento 2026 do CIDES:

10.04.122.1001.2.0001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3 – E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Uberlândia, 22 de maio de 2026.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CIDES

KÊNIA GONÇALVES ROCHA FONTES
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

NOME:

CPF: